

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA (26/2026) - Compras.gov

1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por Mathias Loch, que assina o aviso de contratação, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, da Resolução DPG n.º 375/2023 e da legislação correlata, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob nº 26/2026, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e audiovisual para a sala do Conselho Superior da Nova Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), de acordo com as condições constantes do presente aviso de contratação e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO	15/06/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	08:00 às 14:00
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 929443
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e audiovisual para a sala do Conselho Superior da Nova Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), de acordo com os termos e especificações deste aviso de contratação e seus anexos.

2.2. O objeto da presente licitação será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a execução integral do objeto por preço certo e total, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes neste aviso de contratação, prevalecerão as últimas.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não será apresentado o custo estimado da contratação, uma vez que será realizada a dispensa eletrônica com pesquisa concomitante.



3.2. A despesa decorrente da presente contratação ficará à conta da dotação orçamentária a ser definida no momento das solicitações, conforme art. 39 da Resolução DPG n.º 375/2023.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na dispensa eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Incumbirá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

DA PARTICIPAÇÃO

4.7. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.7.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.7.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.8. Poderão participar as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível

com o objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste aviso de contratação e seus anexos.

4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.10. Poderão participar desta Dispensa de Licitação PREFERENCIALMENTE as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante.

4.13. Para a participação no certame, a participante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

5.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no aviso de contratação, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

5.1.1. A participante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no aviso de contratação para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

5.2. A participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o valor total do item;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do aviso de contratação que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a participante e a contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. As propostas das participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste no aviso de contratação, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, a participante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º, e no inc.

III, do art. 5º, da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. A participante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10.1. No item ou grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou grupo;

5.10.2. Nos itens ou grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9 ou 7.11 sujeitará a participante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste aviso de contratação.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique a participante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de contratação.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

agente de contratação e as participantes.

6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. As participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no aviso de contratação direta.

7.4. A participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$1% (um por cento), em relação ao valor unitário.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.7. Durante todo o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a participante desistente às penalidades constantes deste aviso de contratação e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.9.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item ou grupo, no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do aviso de contratação direta, devendo ser negociado visando obtenção de melhor condição.

8.4. Após a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.1.1. A arrematante deverá enviar a proposta, por meio de campo próprio do sistema, até o dia útil seguinte ao da abertura da sessão, devidamente assinada e contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo II.

9.1.2. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

9.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail compras@defensoria.pr.def.br, nessa hipótese, será informado no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais participantes interessados.

9.1.4. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão

ultrapassar os valores máximos unitários, totais e globais que estão fixados neste aviso de contratação, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

9.1.5. Poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos complementares que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.2. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela participante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.3. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo agente de contratação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento da presente contratação é o menor preço.

10.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os unitários.

10.2. No julgamento o agente de contratação poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

10.3. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da participante que ela seja demonstrada, bem como para aferir se a proposta está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

10.4. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da DPE/PR ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do aviso de contratação direta, objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

10.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste aviso de contratação, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais participantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo I, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste aviso;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável;
- h) que tiver sua amostra reprovada, caso ela esteja sendo exigida.

10.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este aviso de contratação, podendo o agente de contratação negociar com a participante para que sejam obtidas melhores condições.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Documentos relativos à Qualificação Jurídica

11.1.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.1.2. Cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

11.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica

11.3.1. Requisito Técnico Operacional:

11.3.1.1. Considerando os requisitos de caráter técnico do objeto, exige-se da proponente a comprovação de capacidade técnica para a execução dos serviços contratados, sendo admitida a apresentação de atestados individualizados e a somatória de atestados diversos.

11.3.1.1.1. Apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT) em nome da(s) Contratada(s), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado para órgão público, ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera, ou ainda para empresa privada com expressa comprovação de elaboração de Projeto Técnico (Básico e Executivo) para ambiente com recursos de captação e transmissão de conteúdo audiovisual, tais como salas de reunião de grande porte, estúdios, auditórios ou similares, com área de, no mínimo, 80 m² para salas de reunião e auditórios ou similares, ou de, no mínimo, 40 m² para estúdios de gravação e transmissão de conteúdo audiovisual.

11.3.1.1.2. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



11.3.1.2. Para fins de análise da regularidade técnica da empresa, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), compatível com a natureza predominante dos serviços objeto da contratação, comprovando a regularidade da situação da proponente, na forma da legislação vigente.

11.3.2. Requisitos Técnico-Profissional

11.3.2.1. O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução n.º 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.

11.3.2.2. O proponente deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo fornecido no Apêndice IV, nomeando, no mínimo, 02 (dois) Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo:

11.3.2.2.1. 01 (um) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo;

11.3.2.2.2. 01 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações ou outro profissional legalmente habilitado para atuação na área de projetos de multimídia, áudio, vídeo, projeção e transmissão audiovisual.

11.3.2.3. Para demonstração da regularidade profissional dos Responsáveis Técnicos indicados, deverá ser apresentada Certidão de Registro ou Inscrição perante o CREA e/ou CAU, ou documento equivalente expedido pelo respectivo conselho profissional competente, conforme as atribuições técnicas relacionadas à disciplina de atuação do profissional, comprovando habilitação legal e situação regular para o exercício profissional, na forma da legislação vigente.

11.3.2.4. A Declaração de Responsabilidade Técnica refere-se ao compromisso de participação dos profissionais indicados pela proponente, no qual declare que participará a serviço da empresa, do objeto desta contratação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE/PR.

11.3.2.5. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão, ainda, demonstrar experiência prévia, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais competentes, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme o caso, comprovando atuação em serviços similares ao objeto da contratação em suas especialidades, sendo a parte de maior relevância: Projeto Técnico (Básico e Executivo) para ambiente com recursos de captação e transmissão de conteúdo audiovisual, tais como salas de reunião de grande porte, estúdios, auditórios ou similares, com área de, no mínimo, 80 m² para salas de reunião e auditórios ou similares, ou de, no mínimo, 40 m² para estúdios de gravação e transmissão de conteúdo audiovisual.



11.3.2.6. A Certidão de Acervo Técnico exigida deverá pertencer ao profissional indicado e não da empresa.

11.3.2.7. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário não será reconhecido posteriormente como tal.

11.3.2.8. A proponente interessada deverá comprovar o vínculo do profissional Responsável Técnico, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho.

11.3.2.9. Para fins de atendimento ao Item 11.3.2.8, a prestadora de serviço interessada poderá, ainda, apresentar uma declaração de promessa de contratação de profissional, juntamente com toda a documentação solicitada para que se permita aferição da qualificação do profissional a ser contratado caso a proponente seja a vencedora da contratação.

11.3.2.10. Em caso de necessidade de substituição do Responsável Técnico, a qualquer momento, a CONTRATADA deverá protocolizar pedido formal à Fiscalização, acompanhado da Declaração solicitada e da documentação de qualificação do novo profissional, que deve ser equivalente ou superior às exigências do contrato, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

11.4.1.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

11.4.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

11.4.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

11.4.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

11.4.1.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4.2. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

11.4.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.4.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

11.4.6. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

11.4.7. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

11.5. Da Vistoria

11.5.1. A vistoria prévia para o dimensionamento do serviço e elaboração da proposta para a presente contratação é facultativa.

11.5.2. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação. Caso seja realizada a visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria, conforme modelo fornecido no Apêndice III, pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.

11.5.3. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada previamente ao envio da proposta, pelo e-mail: engenharia@defensoria.pr.def.br e realizada com o acompanhamento de representante da DPE/PR, a ser indicado.

11.5.4. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

11.5.5. Caso o proponente opte por não realizar visita, deverá ser assinado e apresentado o Termo de Vistoria, conforme modelo fornecido no Apêndice III, assumindo responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto da contratação, incluindo as condições físicas, técnicas e operacionais necessárias para a correta prestação dos serviços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

12.1.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

12.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da dispensa eletrônica com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste aviso de contratação e seus anexos.

12.2.1. Na hipótese do item 13.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento

ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação e nos seus anexos, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação.

12.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

12.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do aviso de contratação pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a dispensa de licitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. A presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato.

13.2. O prazo de vigência da contratação terá início com a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná e vigorará por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

14. DA AMOSTRA

14.1. Considerando a natureza do objeto em tela, não haverá necessidade de amostras

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As participantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da dispensa eletrônica e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina acerca das sanções administrativas encontra-se prevista no Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participante ou o interessado em participar da presente contratação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para

finalidade específica, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei n.º 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

17.2. Todas as referências de tempo deste aviso de contratação correspondem ao horário de Brasília-DF.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

17.5. É facultado ao agente de contratação, agente de contratação, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da dispensa eletrônica.

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela participante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c) convocar participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

17.6. O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

17.7. O agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

17.8. A realização da dispensa eletrônica não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.9. O presente aviso de contratação e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e

válido para esta contratação.

17.10. As normas disciplinadoras da dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas eventuais questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.13. Acompanham o presente aviso de contratação direta e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Acesso aos documentos de referência para realização do projeto e formação do preço:

<https://drive.google.com/drive/folders/1o5bcWRvoFwa5xOc5aVUWXKRwVUboPHHq?usp=sharing>

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATUAL

Curitiba, data da assinatura digital.

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e audiovisual para a sala do Conselho Superior da Nova Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), localizada na Avenida João Gualberto, n.º 717, Alto da Glória, Curitiba/PR, e apoio em futura licitação para a execução dos projetos.

1.1.1. Justificativa para a contratação.

1.1.1.1. **Descrição da situação atual:** Atualmente, a DPE/PR não dispõe dos projetos técnicos essenciais para a implantação da sala do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP) em sua nova Sede Administrativa. Considerando a natureza do CSDP e a necessidade de registro e transmissão de suas reuniões, com fito na transparência e publicidade de suas reuniões para o público interno e externo, há a necessidade de contratação de projeto específico para a implantação de estrutura, equipamentos e sistemas que permita a captação, gerenciamento e transmissão do conteúdo audiovisual produzido no espaço. Além disso, o local também servirá para abrigar demais reuniões estratégicas da DPE/PR ou reuniões interinstitucionais, envolvendo participantes externos.

1.1.1.2. **Justificativa para as quantidades a serem contratadas:** Haverá a contratação de um projeto, que integre todas as disciplinas necessárias para a sua futura execução, mediante contratação apartada.

1.1.1.3. **Resultados esperados com a contratação:** A contratação visa projetar um ambiente munido de recursos audiovisuais capazes de ampliar a qualidade das reuniões do CSDP, dentre outras de grande relevância, permitindo seu registro, gerenciamento e transmissão ao vivo, de forma a ampliar o seu alcance junto ao público interno e externo.

1.2. Descrição sumária dos itens a serem contratados:

ITEM						
	Benefícios LC 123/2006			Sim () Não ()		
	Qtd	Unidade de Medida	Catser	Especificações	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	1	Serviço	20060	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto arquitetônico/audiovisual para a sala do Conselho Superior da nova sede Administrativa da DPE/PR e apoio em licitação futura para a execução dos projetos.	(R\$)	(R\$)
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM					R\$	

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1. Caso haja divergência entre o código CATSER e a especificação técnica do serviço, prevalecerão as informações e detalhes contidos neste Termo de Referência.

1.3.2. O objeto desta contratação visa a contratação de empresa especializada na elaboração de **projeto arquitetônico/audiovisual** para a sala do Conselho Superior da nova sede Administrativa da DPE/PR, localizada na Rua João Gualberto, n.º 717, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná, além do apoio em licitação futura para a execução do projeto.

1.3.3. Para fins de desenvolvimento do projeto, compatibilização técnica e estimativa de custos, deverá ser considerada a área de referência de 172,21 m², composta pela área principal da sala de reuniões, com 163,96 m², e por ambientes contíguos de apoio funcional diretamente associados ao uso institucional do espaço.

1.3.4. Os ambientes contíguos de apoio funcional deverão ser considerados pela CONTRATADA na medida em que possam interferir no adequado funcionamento, circulação, acessibilidade, infraestrutura, instalações, compatibilização técnica ou composição orçamentária da solução projetada, sem descaracterizar a sala do Conselho Superior como núcleo principal do objeto.

1.3.5. Documentos de referência para realização do projeto e formação do preço: <https://drive.google.com/drive/folders/1o5bcWRvoFwa5xOc5aVUWXKRwVUboPHHq?usp=sharing>

1.3.6. O objeto desta contratação compreende:

1.3.6.1. Elaboração do Projeto Básico e Executivo;

1.3.6.2. Elaboração do Memorial Descritivo e Caderno de Especificações, incluindo-se materiais, bens e sistemas a serem implantados;

1.3.6.3. Elaboração do Orçamento para a execução do projeto;

1.3.6.4. Apoio à licitação futura, cujo objeto será a execução do projeto.

1.3.7. A elaboração do projeto, e demais documentos, deverá considerar, ao menos, a sala principal e os ambientes contíguos de apoio funcional diretamente associados ao seu uso institucional, especialmente quando houver impacto na compatibilização técnica, orçamentária ou funcional da solução, abrangendo:

1.3.7.1. arquitetura de interiores, incluindo-se desenho técnico e especificação de mobiliário, bem como eventuais ajustes na estrutura acústica, luminotécnica, de circulação, acessibilidade e apoio funcional do espaço;

1.3.7.2. infraestrutura elétrica de baixa tensão e lógica;

1.3.7.3. infraestrutura de áudio, vídeo e *broadcasting*.

1.3.8. A contratação abrange o desenvolvimento de estudos preliminares, elaboração de memoriais descritivos, memoriais de cálculo e especificações técnicas completas de materiais, equipamentos e sistemas.

1.3.9. A contratação inclui a produção de plantas, detalhes construtivos e esquemas técnicos devidamente compatibilizados entre as disciplinas projetuais, em estrita conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, normas técnicas da ABNT aplicáveis e demais dispositivos legais pertinentes.

1.3.10. A compatibilização deverá abranger, quando tecnicamente pertinente, as interferências entre a sala principal e os ambientes contíguos de apoio funcional, inclusive quanto a circulação, acessibilidade, instalações elétricas, lógica, luminotécnica, acústica, elementos arquitetônicos, mobiliário, pontos de infraestrutura e demais aspectos necessários à adequada execução futura da solução.

1.3.11. A contratação compreende ainda o protocolo e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos competentes, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) por profissionais legalmente habilitados.

1.3.12. O apoio à licitação futura é definida como o assessoramento, durante licitação futura que visa selecionar empresa para a execução dos projetos, com o objetivo de garantir a inteligibilidade do mercado em relação aos materiais, bens e sistemas projetados e compatibilidade da solução ofertada com as respectivas especificações técnicas, compreendendo:

1.3.12.1. Revisão de informações técnicas produzidas pela CONTRATADA que se mostrem incompatíveis ou injustificáveis à ampla competição e isonomia entre licitantes;

1.3.12.2. Solicitações de esclarecimentos técnicos ou pedidos de impugnação, com base em informações técnicas produzidas pela CONTRATADA;

1.3.12.3. Avaliação de propostas comerciais durante a fase externa de licitação, mediante emissão de relatório técnico de conformidade da solução ofertada em face das especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE.

1.3.13. **O detalhamento das especificações mínimas para o objeto desta contratação se encontra no Apêndice I.**

1.3.14. Os prazos e etapas para a execução do objeto desta contratação se encontram na seção 9 deste documento.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, sob o número 026/2026.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada por meio de contratação direta, de acordo com o inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o Plano de Contratações Anual 2026.

3.1.1. O procedimento para seleção da contratada observará o rito da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor previsto para a presente contratação não supera o limite legal estabelecido para a contratação direta de obras e serviços de engenharia e arquitetura, tratando-se de serviço técnico especializado de engenharia voltado à elaboração de projeto para adequação de espaço destinado à captação, gerenciamento e transmissão de conteúdo audiovisual.

3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, dado o seu caráter pontual e de entrega específica e determinada no tempo.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, pois, no caso específico, as soluções técnicas estão claramente definidas no Termo de Referência, com parâmetros objetivos e escopo delimitado, não havendo fatores subjetivos que impactem a avaliação das propostas.

3.4. O critério de adjudicação da presente contratação será por item.

3.5. Será permitida a participação de consórcios na presente contratação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto desta contratação, mediante requerimento encaminhado ao fiscal do contrato, de acordo com o modelo previsto no Apêndice II,

3.7. A possibilidade de subcontratação fica adstrita somente aos serviços relativos à especificação técnica do mobiliário a ser instalado, especificação de soluções de automação e emissão de laudos técnicos.

3.7.1. O requerimento de subcontratação deverá ser protocolado em até 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, incluindo-se os documentos capazes de demonstrar que a SUBCONTRATADA possui habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos desta contratação.

3.7.2. Após avaliação da documentação exigida, verificando-se que o subcontratado cumpre todos os requisitos de habilitação, a A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

3.7.3. A subcontratação não exime de qualquer forma as responsabilidades da CONTRATADA frente ao serviço a ser prestado.

3.7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do SUBCONTRATADO, bem como responder perante ao CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.7.5. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

3.7.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Para participação nesta contratação, os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema SICAF.

4.1.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. Considerando a natureza do objeto em tela, não haverá necessidade de amostras ou realização de Prova de Conceito.

4.3. A vistoria prévia para o dimensionamento do serviço e elaboração da proposta para a presente contratação é facultativa.

4.3.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação. Caso seja realizada a visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria, conforme modelo fornecido no Apêndice III, pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.

4.3.2. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada previamente ao envio da proposta, pelo e-mail: engenharia@defensoria.pr.def.br e realizada com o acompanhamento de representante da DPE/PR, a ser indicado.

4.3.3. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

4.3.4. Caso o proponente opte por não realizar visita, deverá ser assinado e apresentado o Termo de Vistoria, conforme modelo fornecido no Apêndice III, assumindo responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto da contratação, incluindo as condições físicas, técnicas e operacionais necessárias para a correta prestação dos serviços.

4.4. Requisito Técnico Operacional:

4.4.1. Considerando os requisitos de caráter técnico do objeto, exige-se da proponente a comprovação de capacidade técnica para a execução dos serviços contratados, sendo admitida a apresentação de atestados individualizados e a somatória de atestados diversos.

4.4.1.1. Apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT) em nome da(s) Contratada(s), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado para órgão público, ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera, ou ainda para empresa privada com expressa comprovação de elaboração de Projeto Técnico

(Básico e Executivo) para ambiente com recursos de captação e transmissão de conteúdo audiovisual, tais como salas de reunião de grande porte, estúdios, auditórios ou similares, com área de, no mínimo, 80 m² para salas de reunião e auditórios ou similares, ou de, no mínimo, 40 m² para estúdios de gravação e transmissão de conteúdo audiovisual.

4.4.1.2. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4.1.3. Para fins de análise da regularidade técnica da empresa, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), compatível com a natureza predominante dos serviços objeto da contratação, comprovando a regularidade da situação da proponente, na forma da legislação vigente.

4.5. Requisitos Técnico-Profissional

4.5.1. O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução n.º 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.

4.5.2. O proponente deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo fornecido no Apêndice IV, nomeando, no mínimo, 02 (dois) Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo:

4.5.2.1. 01 (um) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo;

4.5.2.2. 01 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações ou outro profissional legalmente habilitado para atuação na área de projetos de multimídia, áudio, vídeo, projeção e transmissão audiovisual.

4.5.2.3. Para demonstração da regularidade profissional dos Responsáveis Técnicos indicados, deverá ser apresentada Certidão de Registro ou Inscrição perante o CREA e/ou CAU, ou documento equivalente expedido pelo respectivo conselho profissional competente, conforme as atribuições técnicas relacionadas à

disciplina de atuação do profissional, comprovando habilitação legal e situação regular para o exercício profissional, na forma da legislação vigente.

4.5.2.4. A Declaração de Responsabilidade Técnica refere-se ao compromisso de participação dos profissionais indicados pela proponente, no qual declare que participará a serviço da empresa, do objeto desta contratação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE/PR.

4.5.2.5. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão, ainda, demonstrar experiência prévia, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais competentes, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme o caso, comprovando atuação em serviços similares ao objeto da contratação em suas especialidades, sendo a parte de maior relevância: Projeto Técnico (Básico e Executivo) para ambiente com recursos de captação e transmissão de conteúdo audiovisual, tais como salas de reunião de grande porte, estúdios, auditórios ou similares, com área de, no mínimo, 80 m² para salas de reunião e auditórios ou similares, ou de, no mínimo, 40 m² para estúdios de gravação e transmissão de conteúdo audiovisual.

4.5.2.5.1. A Certidão de Acervo Técnico exigida deverá pertencer ao profissional indicado e não da empresa.

4.5.2.6. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário não será reconhecido posteriormente como tal.

4.5.2.7. A proponente interessada deverá comprovar o vínculo do profissional Responsável Técnico, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho.

4.5.2.8. Para fins de atendimento ao Item 4.5.2.7, a prestadora de serviço interessada poderá, ainda, apresentar uma declaração de promessa de contratação de profissional, juntamente com toda a documentação solicitada para que se permita aferição da qualificação do profissional a ser contratado caso a proponente seja a vencedora da contratação.

4.5.2.9. Em caso de necessidade de substituição do Responsável Técnico, a qualquer momento, a CONTRATADA deverá protocolizar pedido formal à Fiscalização, acompanhado da Declaração solicitada e da documentação de qualificação do novo profissional, que deve ser equivalente ou superior às exigências do contrato, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.6. Condições de Habilitação

4.6.1. Para a habilitação jurídica, a CONTRATADA deverá demonstrar ser do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão consultados os seguintes documentos:

4.6.2.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

4.6.2.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital.

4.6.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal.

4.6.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.6.2.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.6.3. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.6.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

4.6.3.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

4.6.3.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Homologado o resultado da dispensa de licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no aviso de dispensa.

5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal do fornecedor, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal deste

5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pelo fornecedor em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento.

5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.

5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião do procedimento de dispensa.

5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná e vigorará por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.

6.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas por meio de ofício e/ou correspondência eletrônica pelo e-mail: engenharia@defensoria.pr.def.br, e serão expedidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) ou órgão competente.

6.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação junto ao CONTRATANTE a partir do início da vigência do Termo de Contrato.

6.5. Pedidos referentes a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações e rescisão, serão destinados a fiscalizacao@defensoria.pr.def.br. (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios - CFIS). De igual modo, deverão ser encaminhados para esta Coordenadoria, os assuntos relacionados a pagamentos, demais encargos, verificação de nota débito e certidões.

6.6. Da Fiscalização

6.6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG n° 375/2023.

6.6.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.6.3. A empresa deverá submeter-se à fiscalização periódica da DPE/PR, a qual, se constatar irregularidade nos serviços, adotará as providências necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

6.6.4. A CONTRATADA deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante o horário comercial, por meio do qual a fiscalização poderá se reportar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

6.6.5. O Responsável Técnico da empresa deverá atender imediatamente e fornecer todas as informações solicitadas, especialmente para questões que exijam sua intervenção direta.

6.6.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

6.7. Do Preposto

6.7.1. A empresa deverá indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência contratual, preposto para representá-la na execução e gestão

contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

6.7.2. Em caso de alteração desses dados, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela.

6.7.3. A CONTRATADA não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7.4. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

7.2. A CONTRATADA para a prestação dos serviços, deverá realizar visitas técnicas no local referente ao objeto desta contratação, quantas vezes forem necessárias para a plena entrega do objeto.

7.3. A CONTRATADA deverá atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

7.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

7.5. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e/ou Edital, seus anexos e sua proposta.

7.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.7. A CONTRATADA deverá atender aos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

7.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução do serviço.

7.9. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.10. A CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.12. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

7.13. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico especializado à Administração durante a fase interna e a realização do futuro certame licitatório destinado à contratação da execução dos projetos, mediante esclarecimento de dúvidas, emissão de manifestações técnicas e análise dos aspectos técnicos das propostas, quando solicitada,

7.14. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos necessários à adequada compreensão dos projetos elaborados, conforme a abrangência de sua responsabilidade técnica sobre os documentos produzidos.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

7.16. A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.

7.17. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá apresentar as diretrizes gerais para a elaboração do projeto, dirimindo quaisquer dúvidas que impactem na conceituação da solução ou definição de requisitos essenciais para a estruturação do local objeto da contratação.

8.2. A CONTRATANTE deverá viabilizar e acompanhar visitas técnicas no local referente ao objeto desta contratação, quantas vezes forem necessárias para a plena entrega do objeto.

8.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar documentos técnicos necessários à compatibilização do objeto desta contratação com a infraestrutura pré-existente no imóvel.

8.4. A CONTRATANTE deverá receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.7. A CONTRATANTE deverá aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

8.8. A CONTRATANTE deverá decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8.9. A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento do objeto.

8.10. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Regime de Execução: Empreitada por preço Global.

9.1.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido, com entregas certas e determinadas, abrangendo a elaboração integrada dos projetos, documentos técnicos e serviços acessórios previstos neste Termo de Referência.

9.2. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará à CONTRATADA a data de início da vigência contratual, bem como os dados de contato do (a) gestor(a) e do(a) fiscal do contrato.

9.3. A data de publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná constitui o marco temporal para início da contagem de prazos desta contratação, nos termos do art. 65 da Resolução DPG nº 375, de 2023.

9.4. Durante a execução contratual, as comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observando-se, ainda, o capítulo “Do Modelo de Gestão” deste Termo de Referência.

9.5. Em até 30 dias após a assinatura do contrato, deverão ser entregues para o gestor do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço objeto desta contratação, com duração compatível ao período de vigência do contrato firmado, sendo os custos pela sua emissão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Cronograma para a elaboração do projeto e demais documentos técnicos

9.6.1. A Diretoria de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio dos seus órgãos e do fiscal de contrato designado, contatará a

CONTRATADA para realização de reunião inicial para alinhamento do início da prestação dos serviços.

9.6.2. A reunião inicial ocorrerá em até 5 (cinco) dias da publicação do contrato, mediante convocação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

9.6.3. A reunião tem como objetivo apresentar à CONTRATADA as diretrizes gerais para a elaboração do projeto, apresentar documentos complementares que deverão ser observados para a elaboração do projeto, alinhar visita técnica ao local, verificar o interesse da CONTRATADA na subcontratação da parcela do objeto previsto nesta contratação, dentre outros.

9.6.3.1. A Defensoria Pública participará da reunião inicial com, ao menos, um representante da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, Diretoria de Tecnologia e Inovação e Diretoria de Comunicação, de forma a dirimir quaisquer dúvidas referente ao conceito e requisitos esperados para a sala do Conselho Superior.

9.6.3.2. Deverão ser realizadas reuniões periódicas em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da reunião inicial, envolvendo a CONTRATADA e as diretorias supracitadas, de forma a manter o alinhamento em torno do resultado final, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, do status do projeto e os documentos produzidos.

9.6.3.3. As partes, por meio do fiscal do contrato ou do preposto, poderão requerer intermediárias para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da elaboração do projeto.

9.6.4. O prazo para a entrega do objeto desta contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.6.4.1. O prazo para a entrega do objeto poderá ser prorrogado por, no máximo, 60 (sessenta) dias, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

9.6.4.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

9.7. Da entrega do objeto

9.7.1. A entrega do objeto contratual será contado a partir da data de comunicação de conclusão dos serviços ao fiscal do contrato.

9.7.2. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Resolução CONFEA n.º 1.137/2023 ou RRT junto ao CAU-PR ou documento equivalente, para todos os projetos, levantamentos e orçamento.

9.7.3. As informações deverão ser apresentadas em arquivos físicos e em arquivos digitais, em formato dwg, e em planilhas eletrônicas compatíveis com gsheets.

9.7.4. A entrega do objeto deverá observar as instruções contidas no Apêndice I.

9.8. Do recebimento do objeto contratual

9.8.1. O objeto será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA informando a conclusão da etapa ou a entrega do objeto, após a verificação do cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, mediante a apresentação, quando for o caso, da documentação técnica exigida.

9.8.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, elaborado pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório, salvo necessidade devidamente justificada de diligência complementar ou saneamento de pendência.

9.8.2.1. O recebimento definitivo do objeto está condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não afastando, para fins de pagamento, a necessidade de apresentação da documentação de cobrança, dos documentos fiscais e dos demais comprovantes exigidos pela legislação aplicável.

9.8.2.2. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.8.3. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade objeto, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.8.4. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.8.5. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.8.6. A ausência de manifestação da CONTRATANTE quanto ao recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação tácita do objeto quando houver pendência, inconformidade, irregularidade ou descumprimento contratual constatado ou formalmente registrado.

9.8.7. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.8.7.1. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.8.8. Após o recebimento definitivo referente a esta etapa, será devido o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor total da contratação, sendo os demais 10% (dez por cento) devidos somente após o apoio à licitação futura, conforme disposto na seção seguinte.

9.9. Do apoio em licitação futura

9.9.1. Caberá à CONTRATADA dirimir dúvidas e emitir relatório técnico de aprovação ou desaprovação de bens, sistemas e soluções ofertados em licitação futura, a ser empreendida pela Defensoria Pública, com fito na implantação do objeto da presente contratação.

9.9.1.1. O apoio ao julgamento de propostas é fundamentado na mesma ausência de conhecimento técnico que motiva a presente contratação, de forma que, caberá à empresa responsável pela elaboração do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Caderno de Especificações Técnicas e Orçamento, quando acionada pela Defensoria Pública, prover apoio ao julgamento de propostas, incluindo-se eventuais pedidos de esclarecimentos realizados ainda na fase interna da licitação.

9.9.1.2. Caberá à CONTRATANTE informar à CONTRATADA do início do procedimento licitatório que visa a implantação do objeto desta contratação, ainda durante a fase interna, de forma que esta possa se organizar para o atendimento das demandas da presente seção.

9.9.1.3. Caberá à CONTRATANTE informar à CONTRATADA do início da fase externa do procedimento licitatório que visa a implantação do objeto desta contratação, de forma que esta possa se organizar em regime de prontidão.

9.9.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos, a contar da solicitação do fiscal do contrato:

9.9.2.1. Revisão de informações técnicas produzidas pela CONTRATADA que se mostrem incompatíveis ou injustificáveis à ampla competição e isonomia entre licitantes: 03 (três) dias úteis;

9.9.2.2. Solicitações de esclarecimentos técnicos durante a fase interna da licitação: 03 (três) dias úteis;

9.9.2.3. Solicitações de esclarecimentos técnicos ou pedidos de impugnação, com base em informações técnicas produzidas pela CONTRATADA, durante a fase interna da licitação: 01 (um) dia útil;

9.9.2.4. Avaliação de propostas comerciais durante a fase externa de licitação, mediante emissão de relatório técnico de conformidade da solução ofertada em face das especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE: 05 (cinco) dias úteis.

9.9.3. O cumprimento das atividades previstas na presente seção serão aferidas pelo fiscal do contrato após a homologação da licitação, observando-se os prazos descritos na seção anterior.

9.9.4. Após o recebimento definitivo referente a esta etapa, será devido o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

9.9.5. O apoio em licitação de que trata esta seção deverá observar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e estar pautado nos princípios licitatórios insculpidos em seu artigo 5º.

9.9.6. O não cumprimento das atividades previstas nessa seção implicará em multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observando-se o devido processo e garantido o contraditório.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Deliberação CSDP n.º 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. Para a etapa de apoio em licitação futura, deverá ser observado o disposto no item 9.8.6. deste documento.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Considerando o contexto e natureza da demanda da presente contratação, verificou-se que a criação de instrumento de medição de resultados não se faz necessária.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, observando-se as seguintes condições e porcentagens:

12.3.1. **1ª Parcela** (90% do valor total): O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias corridos após o recebimento definitivo do Projeto Básico e Executivo, Memoriais Descritivos, Cadernos de Especificações e Orçamento;

12.3.2. **2ª Parcela** (10% do valor total): O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias corridos após homologada a licitação que visa a execução do objeto da presente contratação, referente ao serviço de apoio à licitação.

12.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.5. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação

complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.8. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.10. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.11. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.12. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG n.º 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.13. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG n.º 375/2023.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

13.1. REAJUSTE DO CONTRATO

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].

13.1.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE, as demais disposições relativas ao reequilíbrio econômico encontram-se em capítulo próprio do instrumento contratual.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A elaboração do projeto técnico oferece significativa oportunidade para incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental, devendo as soluções projetuais observar as melhores práticas de eficiência energética, conservação de recursos naturais e gestão adequada de resíduos.

15.2. A empresa contratada deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

15.3. Desenvolver projetos que priorizem a eficiência energética dos recursos a serem instalados, mediante especificação de equipamentos de baixo consumo energético;

15.4. Especificar materiais com certificação ambiental, preferencialmente com conteúdo reciclado e de baixo impacto ambiental;

15.5. Priorizar equipamentos com baixo potencial de aquecimento global (GWP) e zero de potencial de destruição da camada de ozônio (ODP);

15.6. Prever a gestão adequada de resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA n.º 307/2002;

15.7. Incluir especificações para segregação e triagem de resíduos recicláveis;

15.8. Observar os limites de emissão de poluentes atmosféricos e sonoros estabelecidos na legislação;

15.9. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

15.10. Cumprir a Lei Estadual n.º 20.132/2020 sobre práticas sustentáveis no Paraná;

15.11. Incorporar tecnologias que minimizem o consumo de recursos naturais;

15.12. Prever sistemas de automação para otimização do uso energético;

15.13. Estas medidas estão alinhadas com o compromisso institucional da DPE/PR em fomentar o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental em suas contratações, contribuindo para a redução dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da edificação.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE I - DETALHAMENTO DO OBJETO

1. VISÃO GERAL

A contratação visa a elaboração de Projetos de Engenharia Básico e Executivo, incluindo plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento para a futura adequação da sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com foco na implantação de recursos audiovisuais, e componentes acessórios, a fim de garantir a captação, gerenciamento e transmissão ao vivo das reuniões institucionais.

A elaboração do projeto executivo e de todos os documentos complementares deverá ser realizada com rigor técnico e observância estrita aos princípios de arquitetura de interiores. Este escopo abrangente inclui, mas não se limita, ao detalhamento minucioso do desenho técnico, que servirá de base para a futura execução dos serviços de engenharia a serem contratados.

O projeto contemplará a especificação completa de mobiliário, incluindo ergonomia, dimensões, materiais e acabamentos, visando o conforto e a funcionalidade do espaço. Será necessário prever e detalhar quaisquer ajustes na estrutura acústica da sala, mediante a utilização de materiais fonoabsorventes ou painéis difusores, para garantir a qualidade sonora ideal para as atividades previstas, como sessões de mediação e videoconferências. Da mesma forma, o projeto luminotécnico deverá ser revisado e ajustado, caso necessário, considerando a iluminação geral, de trabalho e de destaque, com foco na eficiência energética e no conforto visual dos ocupantes, utilizando luminárias e fontes de luz adequadas.

Adicionalmente, será de fundamental importância a instalação de uma infraestrutura elétrica de baixa tensão robusta e segura, incluindo a distribuição de tomadas elétricas, pontos de energia estabilizada para equipamentos críticos e a instalação de um sistema de aterramento eficiente. Paralelamente, deverá ser projetada uma infraestrutura lógica moderna, com pontos de rede de dados (voz e dados) distribuídos estrategicamente, utilizando cabeamento estruturado, a fim de garantir conectividade de alta velocidade e confiabilidade.

Além disso, o projeto deverá incorporar uma infraestrutura de áudio, vídeo e *broadcasting* compatível à finalidade do ambiente. Isso engloba a especificação e o

detalhamento da instalação de sistemas de sonorização ambiente, microfones de alta sensibilidade, displays de vídeo (monitores ou projetores), sistemas de videoconferência de alta definição e toda a infraestrutura de cabeamento e *patch panels* necessária para o controle e a transmissão (*broadcasting*) do conteúdo audiovisual, quando aplicável, assegurando a interoperabilidade e a facilidade de uso por parte dos operadores. A fim de garantir a usabilidade do espaço, deverá ser especificado o sistema de gerenciamento audiovisual capaz de sustentar a operação, dentro das premissas institucionais.

A elaboração do projeto deverá observar, em nível conceitual e técnico, a compatibilidade da solução audiovisual proposta com a infraestrutura tecnológica da DPE/PR, especialmente quanto à rede lógica, conectividade, transmissão, gravação, armazenamento, segurança da informação e proteção de dados pessoais. Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar alinhamentos com a Diretoria de Tecnologia e Inovação durante o desenvolvimento dos produtos, de modo que as soluções projetadas sejam tecnicamente viáveis, interoperáveis, escaláveis e aderentes às diretrizes institucionais.

O projeto deverá privilegiar soluções abertas ou amplamente interoperáveis, evitando dependência injustificada de fabricante, marca ou ecossistema proprietário, salvo quando houver justificativa técnica expressa. Também deverá indicar, em nível suficiente para subsidiar a futura contratação de execução, os requisitos mínimos de infraestrutura lógica, elétrica, audiovisual, armazenamento, transmissão e operação necessários ao pleno funcionamento da sala.

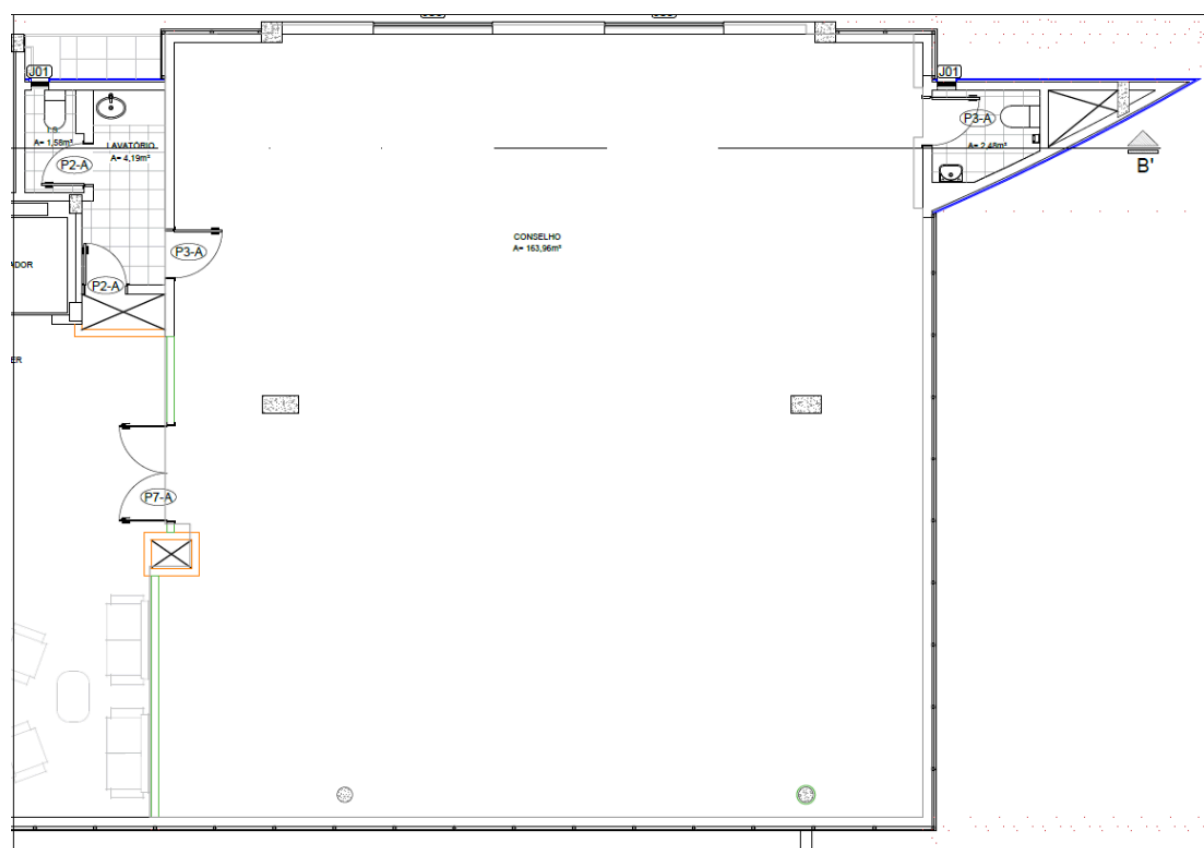
Por fim, considerando que o ambiente envolverá captação, gravação e transmissão de imagem e voz, o projeto deverá contemplar diretrizes gerais de segurança da informação e proteção de dados pessoais, inclusive quanto ao acesso aos conteúdos gerados, à segregação dos recursos audiovisuais na infraestrutura tecnológica e à observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

O espaço é localizado no 7º pavimento do imóvel e conta com 163,96 metros quadrados, e objetiva a instalação de um local capaz de recepcionar, no mínimo, 30 (trinta) pessoas presencialmente acomodadas em mesa de reunião. Além disso, é necessário que o espaço disponha de estações de trabalho para apoio e secretariado, além de pequeno espaço para ouvintes presenciais.

Para fins de desenvolvimento do projeto e de compatibilização da solução, deverá ser considerada a área de referência de 172,21 m², composta pela sala principal e

por ambientes contíguos de apoio funcional, como os sanitários vinculados ao espaço. Essa delimitação busca permitir que a solução projetual considere não apenas o ambiente central de reunião, mas também as áreas de suporte diretamente associadas ao seu uso institucional.

Figura 1. Leiaute do espaço destinado para a instalação da sala do CSDP.



Atualmente, a estrutura do espaço dispõe somente do piso vinílico já existente no imóvel. Além disso, o espaço passa pela instalação do forro e luminárias, por meio do Contrato n.º 036/2026. Importante frisar que as luminárias em processo de instalação são suficientes para a utilização da sala do CSDP, porém podem vir a ser complementadas por nova infraestrutura, de acordo com o resultado da presente contratação. Em resumo, a instalação em andamento foi projetada para uma sala sem captação e transmissão de imagem, de forma que, caso se identifique necessária a instalação de pontos adicionais e/ou específicos, estes deverão ser previstos na presente contratação, de forma a complementar a estrutura em processo de instalação.

Posto isto, o espaço onde será instalada a sala de reunião do CSPD, hoje, encontra-se da seguinte forma:

Figura 2. Espaço destinado para a instalação da sala do CSDP.



Obs.: O piso está coberto por manta protetora, uma vez que passa pela instalação de forro e luminárias.

Nessa perspectiva, a implantação de um sistema audiovisual integrado ao espaço visa à captação de sons e imagens, permitindo o seu registro e transmissão em tempo real, ampliando-se, com qualidade, o alcance de reuniões colegiadas de interesse público. Nesse sentido, a elaboração do projeto técnico previsto neste ETP deve considerar adequações acessórias, relativas à adequação luminotécnica complementar e acústica do espaço, de forma a atingir a qualidade dos registros. Além disso, é importante frisar que o sistema audiovisual guiará a estruturação do espaço, de forma que o mobiliário a ser instalado deve ser integrado ao sistema em si, maximizando a eficiência dos recursos, de forma que o seu dimensionamento e especificação deve ser avaliado na elaboração do projeto.

Além disso, dada a finalidade do espaço, deve-se adotar um conceito arquitetônico compatível, observando-se quesitos como:

- a) Formalidade e sobriedade: o design deve refletir a natureza solene e institucional da Defensoria Pública;
- b) Otimização espacial: uso inteligente da área para garantir circulação fluida, mesmo com a capacidade máxima de ocupação;
- c) Tecnologia invisível: a infraestrutura técnica (cabos, conectividade e suportes) deve ser integrada de forma limpa e discreta ao mobiliário e à arquitetura;
- d) Conforto acústico: escolha de materiais e equipamentos adequados para evitar reverberação e garantir a inteligibilidade da fala, essencial para a gravação e transmissão das sessões.

- e) Conforto visual: a disposição dos participantes da reunião deve permitir um conforto visual que envolva os oradores, quanto eventuais imagens que forem exibidas em caráter de apresentação;
- f) Utilização padrão híbrida: considerando a utilização estratégica, deve-se prever um uso padrão da sala para reuniões híbridas, que contarão com parte dos participantes presencialmente e parte remota pelos canais digitais.

Sob tais premissas, gerou-se uma imagem com o uso de inteligência artificial, a fim de trazer uma composição, meramente ilustrativa, do resultado final almejado:

Figura 3. Imagem meramente ilustrativa do resultado esperado para a sala do CSDP.



Ressalta-se que a imagem acima não visa orientar o projeto em termos técnicos, uma vez que não apresenta rigor quanto às dimensões e equipamentos utilizados. A finalidade de sua apresentação é somente apresentar um conceito e facilitar a sua compreensão e inteligibilidade.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. A CONTRATADA deverá basear seus estudos nas seguintes características do imóvel:

2.1.1. Uso: Sede Administrativa da DPE-PR.

2.1.2. Local: Av. João Gualberto, 717, Alto da Glória, Curitiba, Paraná.

2.1.3. Área/Pavimentos: 3.366m² de área útil, distribuídos em 10 pavimentos (2 subsolos, 1 térreo, 7 pavimentos tipo).

2.1.4. Documentos de Referência: Projetos arquitetônicos, elétricos, lógicos e luminotécnicos. **LINK PARA ACESSO A ESTA DOCUMENTAÇÃO:**
<https://drive.google.com/drive/folders/1o5bcWRvoFwa5xOc5aVUWXKRwVUboPHHq?usp=sharing>

2.2. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo protocolo, tramitação e acompanhamento administrativo do projeto perante os órgãos competentes, até a obtenção das respectivas aprovações, mantendo a DPE/PR informada regularmente sobre o andamento;

2.3. Os projetos devem incluir memorial técnico contendo orientações, procedimentos e especificações necessárias para a correta operação e manutenção dos sistemas projetados;

2.4. **Responsabilidade técnica integral:** A CONTRATADA deverá ser uma empresa única que comprove possuir corpo técnico multidisciplinar.

2.5. **Compatibilização:** A equipe deve ser capaz de elaborar o projeto, garantindo a plena compatibilização com a estrutura pré-existente e/ou em fase de instalação.

2.6. **Conformidade:** Os projetos devem respeitar o Projeto de Arquitetura e obedecer integralmente às normas da ABNT em vigor (incluindo NBRs específicas para cada disciplina) , bem como a legislação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR).

2.7. **Tecnologia e formato:** Os projetos deverão ser entregues em arquivo físico e digital, nos formatos DWG e PDF (pranchas), PDF (memoriais) e GSHEETS (ou compatível) e PDF (lista de materiais)

2.8. **Emissão de ART/RRT:** A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Resolução CONFEA n.º 1.137/2023 (ou RRT junto ao CAU-PR), para todos os projetos e levantamentos.

2.9. **Gestão da informação:**

2.9.1. A CONTRATADA deverá estabelecer procedimento formal para solicitação, análise e aprovação de alterações de escopo, incluindo avaliação técnica e documentada de impactos nos prazos, custos e demais aspectos do contrato, sujeita à aprovação prévia e expressa da DPE/PR;

2.9.2. A CONTRATADA deve implementar um sistema de controle de versões que assegure o registro integral e organizado de todas as revisões;

3. ENTREGÁVEIS MÍNIMOS

3.1. A empresa contratada deverá fornecer, ao final do processo, no mínimo os seguintes documentos para todas as disciplinas:

3.1.1. **Pranchas:** Plantas baixas, cortes, elevações e detalhes necessários à perfeita compreensão e execução da obra;

3.1.2. **Diagramas e esquemas:** Diagramas unifilares, isométricos, fluxogramas (AVAC), etc;

3.1.3. **Memoriais descritivos:** Descrevendo as premissas de projeto, soluções adotadas, justificativas das escolhas e modo de execução;

3.1.4. **Memoriais de cálculo:** Apresentando os cálculos de dimensionamento (cargas elétricas, estruturais, etc.);

3.1.5. **Especificações técnicas e caderno de encargos:** Detalhamento dos materiais, equipamentos, sistemas e normas de execução;

3.1.6. **Listas de materiais, equipamentos e sistemas (quantitativos):** Relação completa de materiais, equipamentos e sistemas para fins de orçamento;

3.1.7. **Orçamento:** Orçamento completo do projeto, elaborado de acordo com os preços contidos na tabela SINAPI vigente, observando-se demais diretrizes para a composição de valores, com fins de orçamentação de serviços de engenharia para a Administração Pública, acompanhado de memórias de cálculo;

3.1.7.1. Orçamento de equipamentos e mobiliário em cadernos aparte com mínimo de cotação de três propostas.

3.1.8. **Memorial de cálculo:** Para justificativa e critérios de dimensionamento.

3.1.9. **Relatório de compatibilização:** Documento que atesta a verificação de interferências entre as disciplinas, assinado pelos responsáveis técnicos de cada área.

3.1.10. **Memorial técnico de operação:** Deve incluir orientações e especificações necessárias para a correta operação e manutenção dos sistemas projetados.

3.1.11. **Laudo de desempenho:** Certificação de que a sala atingirá os níveis de inteligibilidade (STI - Speech Transmission Index) superiores a 0,60 (excelente).

4. DETALHAMENTO PARA O PROJETO AUDIOVISUAL

4.1. A Contratada deverá desenvolver o Projeto Básico e Executivo de sonorização, captura de vídeo, automação e transmissão em total conformidade com estas diretrizes e com as normas técnicas vigentes, sendo responsável pelo diagrama lógico, dimensionamento de processadores de sinal, posicionamento de câmeras/microfones e detalhamento da infraestrutura de cabos e racks.

4.2. **Prazo de entrega:** 90 dias corridos a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico da DPE/PR;

4.3. **Área Total:** 172,21 m²;

4.4. **Tecnologia de referência:** Sistema Digital Integrado com suporte a Protocolo IP (AoIP/VoIP) e tecnologia NDI para transmissão e gravação, ou similar.

4.5. **Diretrizes:**

4.5.1. Estudo de cobertura de áudio: mapeamento da captação (microfonia) e dispersão sonora (caixas acústicas) para garantir a inteligibilidade da fala em todos os pontos da sala;

4.5.2. Projeto de captura de vídeo: definição e posicionamento de câmeras PTZ ou similares, com suporte a enquadramento automático (auto-framing) e rastreamento de voz (voice tracking);

4.5.3. Diagrama de conectividade: detalhamento de toda a rede de sinais (HDMI, SDI, XLR, Cat6a/7) e matrizes de comutação;

4.5.4. Interface de usuário (UI/UX): projeto da interface gráfica para painéis de toque (touch panels) que controlarão as cenas da sala (ex: Modo Reunião, Modo Apresentação, Modo Híbrido).

4.5.5. Definição e especificação técnica do sistema.

4.6. **Premissas:**

4.6.1. Projetos de arquitetura: Desenvolvimento de plantas, corte, elevações, layout com estudo ergonômico para garantir visibilidade total de todos os conselheiros às telas e à mesa diretora.

4.6.2. Mesa do Conselho Superior (captação): o projeto deverá prever microfonia de alta fidelidade para os conselheiros, preferencialmente utilizando microfones de teto (beamforming array) e/ou microfones de base de mesa com tecnologia de cancelamento de ruído ambiente e indicação de status (LED).

4.6.3. Sistema de vídeo e exibição: previsão de monitores de retorno para o presidente do CSDP (embutidos ou sobre a mesa) e sistema de exibição principal e,

se necessário, secundário (*video wall* ou monitores de grande formato UHD) para a galeria, garantindo visibilidade conforme os ângulos de visão.

4.6.4. Streaming e gravação: o projeto deve incluir uma central de processamento capaz de realizar a transmissão simultânea para plataformas digitais e redes sociais e gravação local em alta definição, com inserção de caracteres (GC), tradução em Libras (*Picture-in-Picture*) e logos institucionais de forma automatizada.

4.6.5. Automação e controle: o sistema deverá permitir o controle centralizado de áudio, vídeo e iluminação. O processamento deve ser feito por um DSP (*Digital Signal Processor*) dedicado, garantindo a eliminação de eco acústico (AEC) em chamadas híbridas.

4.6.5.1. O controle de iluminação envolve a iluminação elétrica, bem como o controle de incidência de luz natural, através do uso de persianas elétricas, por exemplo.

4.6.6. Integração com recursos de tecnologia da informação: todo o sistema audiovisual deverá ser projetado para operar em rede LAN dedicada (VLAN de Audiovisual).

4.6.7. Lógica e rede: projeto de cabeamento estruturado (Cat6A ou superior) para suporte a sistemas de videoconferência, automação e redes wi-fi de alta densidade.

4.6.8. Rack técnico: o projeto deverá detalhar a montagem do rack, contendo organizadores de cabos, régua de energia filtradas e sistema de ventilação próprio.

4.6.9. Passagem de cabos: utilização de eletrocalhas e eletrodutos exclusivos para sinais de baixa tensão, garantindo o distanciamento de cabos de energia para evitar interferência eletromagnética (EMI).

4.6.10. Mobiliário: especificação de todo o mobiliário fixo, como mesa do Conselho Superior, mesas de apoio e demais mobiliário que, eventualmente, seja necessário para a instalação da estrutura audiovisual, contendo detalhamento da furação e caixas de conectividade (*pop-ups*) na mesa do conselho, prevendo conexões HDMI, USB-C (com suporte a *DisplayPort Alt Mode*) e energia.

4.6.11. Alimentação elétrica e proteção: O sistema audiovisual deverá ser alimentado por rede estabilizada (*Nobreak/UPS*), que será dimensionada pela CONTRATADA para garantir autonomia de, ao menos, 15 minutos para encerramento seguro das sessões em caso de queda de energia.

4.7. **Normas e Documentos de Referência (ou versão mais recente)**

- 4.7.1. ABNT NBR 16636-2:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- 4.7.2. ABNT NBR 16264 - Cabeamento estruturado residencial e em edifícios comerciais;
- 4.7.3. ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;
- 4.7.4. ABNT NBR 5419: Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- 4.7.5. ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações;
- 4.7.6. ABNT NBR 14136: Padrão brasileiro de plugues e tomadas;
- 4.7.7. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 4.7.8. ABNT NBR IEC 60529 - Graus de proteção providos por invólucros;
- 4.7.9. ABNT NBR 10152 - Acústica - Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações;
- 4.7.10. ABNT NBR 12179 - Tratamento acústico em recintos fechados;
- 4.7.11. NR-17: Ergonomia;
- 4.7.12. ABNT NBR 13967 (Móveis para escritório - sistemas de estações de trabalho);
- 4.7.13. ABNT NBR 14565 - Procedimentos básicos para elaboração de projetos de cabeamento estruturado para rede de telecomunicações;
- 4.7.14. ABNT NBR 15575 (série) - Desempenho de edificações habitacionais.
- 4.7.15. AVIXA DS01:2014: *Audio Coverage Uniformity in Enclosed Listener Areas*, preferencialmente;
- 4.7.16. AVIXA V202.01:2016: *Display Image Size for 2D Content in Audiovisual Systems*, preferencialmente;
- 4.7.17. COPEL NTC 901100: Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição.
- 4.7.18. Legislação Municipal de Curitiba-PR.

APÊNDICE II - REQUERIMENTO DE SUBCONTRATAÇÃO

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA ELETRÔNICA (XX/XXXX):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e audiovisual para a sala do Conselho Superior da Nova Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, localizada na Avenida João Gualberto, n.º 717, Alto da Glória, Curitiba/PR, e apoio em futura licitação para a execução dos projetos.

Ao Fiscal do Contrato n.º XXX/XXXX,

Vimos através deste solicitar autorização para subcontratação da empresa _____, CNPJ _____, para a prestação dos serviços relativos ao desenho técnico e especificação técnica de mobiliário, especificação de soluções de automação e emissão de laudos técnicos, previstos no Contrato n.º XXX/XXXX, firmado com a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Justifica-se o pedido de subcontratação ____ (apresentar justificativa) ____.

Declaramos ciência de que o vínculo jurídico entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA não se estende à Defensoria Pública do Estado do Paraná, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, nos termos do contrato supracitado.

Declaramos, ainda, ter dado ciência à empresa que ora se solicita autorização para subcontratar de todas as condições e regras que norteiam o presente negócio jurídico, tendo fornecido cópia integral do contrato em análise e do Edital de Licitação, incluindo-se todos os seus anexos.

Em anexo a este requerimento, apresenta-se todos os documentos necessários à habilitação da empresa que se pretende subcontratar.

[Município], ____ de _____ de 202____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO - CREA/CAU n.º:

APÊNDICE III - TERMO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / 202__ - _____

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e audiovisual para a sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, a ser instalada no imóvel localizado na Rua João Gualberto, n.º 717, Alto da Glória, Curitiba, Paraná.

() Declaro, como responsável técnico designado pela empresa _____ que visitamos o(s) local(ais) dos serviços referentes à DL supracitada, conforme indicados no Termo de Referência (TR), estando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta.

() Declaro, como responsável técnico designado pela empresa _____ que NÃO visitamos o(s) local(ais) dos serviços referentes à DL supracitada, conforme indicados no Termo de Referência, estando ciente de todos os riscos inerentes a não vistoria do objeto de nossa proposta.

Desse modo, nos responsabilizamos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos a serem realizados de acordo com o TR e demais documentos instrutores.

_____, _____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

NOME:

CREA/CAU n.º:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DPE/PR

NOME:

APÊNDICE IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (DRT).
(Papel Timbrado da Empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / 202____ - _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e audiovisual para a sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.

O abaixo assinado, _____,
Identidade nº _____ e CPF _____, na
qualidade _____ de responsável legal pela empresa
_____ vem, por meio desta,
indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a **Lei Federal nº 5.194/66 e com as Resoluções nº 218/1973 e nº 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**, bem como em conformidade com as disposições da **Lei Estadual 20.666/2021** e da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regulamentam as licitações e contratos administrativos no âmbito estadual e federal, respectivamente.

1. Responsável Técnico:

Nome:

Conselho Profissional:

Assinatura:

2. Co-responsável(is) técnico ou vinculado:

Nome:

Conselho Profissional:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Certificações pertinentes no respectivo Conselho Profissional, antes do início do serviço, ficando sujeito à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Termo de Referência da presente contratação.

Assinatura do representante legal

Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s)

**DPE** **PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:
Banco, agência e conta para pagamento:
Nome do Representante:
RG:
CPF:

ITEM	Participação exclusiva ME/EPP					
	Benefícios LC 123/2006			Sim () Não ()		
	Qtd	Unidade de Medida	Catser	Especificações	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	1	Serviço	20060	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto audiovisual para a sala do Conselho Superior da nova sede Administrativa da DPE/PR e apoio em licitação futura para a execução dos projetos.	(R\$)	(R\$)
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM					R\$	

*Acesso aos documentos de referência para realização do projeto e formação do preço: <https://drive.google.com/drive/folders/1o5bcWRvoFwa5xOc5aVUWXKRwVUboPHHq?usp=sharing>

Demais condições:

- a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;
- b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
- c) Esta empresa proponente atesta o atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias a partir da data da sessão de abertura do pregão eletrônico.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/XXXX – Protocolo n.º XX.XXX.XXX-X



ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

Nota explicativa: Verificar se a empresa adjudicatária, na ocasião da apresentação das propostas, comprovou o vínculo com o(s) Responsável(is) Técnico(s) (Item 4.5.2.7 do TR). Na hipótese de ter sido apresentada Declaração de Contratação Futura (Item 4.5.2.8 do TR), solicitar a comprovação de que o indicado como Responsável Técnico mantém vínculo com a empresa, na forma estabelecida no Item 4.5.2.7 do TR.

CONTRATO Nº **XXX/aaaa**

(V2. 29/05/2026)

Termo de Contrato que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e **[o/a RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]** para prestação de serviço técnicos especializados de elaboração de projeto arquitetônico/audiovisual para a sala do Conselho Superior da DPE-PR e de assessoramento técnico.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 12.549/2026, publicado no Diário Oficial do Paraná de 27/01/2026, e

[O/A] [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], CNPJ nº **XXXXXX**, sediada na **[Rua/Avenida XXXXXX]**, nº **XXX**, bairro **[XXXXXX]**, **[Cidade]-[UF]**, CEP **XXXXXX**, e-mail: **[xxx@xxx]** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **[NOME COMPLETO]**, CPF nº *****.XXX.XXX-****, conforme **[ato constitutivo da empresa OU procuração apresentada nos autos]**,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **[da homologação do/a [Modalidade de Licitação] nº XXX/aaaa OU do acionamento da ARP nº XXX/aaaa (PE OU DL nº XXX/aaaa)]** (Processo nº **XXXXXX**), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório e ao Termo de Referência/Projeto Básico, inclusive seus eventuais anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação de **serviços técnicos especializados de elaboração de projeto arquitetônico/audiovisual para a sala do Conselho Superior da DPE-PR e de assessoramento técnico**, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados consistentes em: (i) elaboração de projeto arquitetônico/audiovisual da sala do Conselho Superior da DPE-PR na nova sede administrativa; e (ii) assessoramento técnico durante futura licitação destinada à contratação da execução das soluções projetadas.	Serviço (global)	1	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]

2.2. O escopo do objeto deste Termo de Contrato abrange os seguintes serviços, os quais deverão ser executados pela CONTRATADA em estrita observância às especificações, metas e diretrizes estabelecidas no presente instrumento e nos demais documentos a ele vinculados, especialmente no Termo de Referência desta contratação:

2.2.1. Elaboração de projetos arquitetônico e audiovisual para a sala do Conselho Superior da DPE-PR, na nova sede Administrativa situada na Avenida João Gualberto, nº 717, Alto da Glória, Curitiba-PR.

2.2.2. Prestação de serviços de apoio técnico especializado para assessoramento à Administração durante o certame licitatório futuro destinado à contratação da execução dos referidos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Eletrônico da



Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED)², prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, **mediante termo aditivo**, quando a execução do objeto não for concluída no período previsto na Cláusula 3.1, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução do objeto contratual será de **empreitada por preço global**.

4.2. A execução contratual terá início na data em que se inicia a vigência contratual, nos termos da Cláusula 3.1.

4.3. Os prazos e as diretrizes aplicáveis à execução contratual estão previstos no Termo de Referência, devendo ser observados pelas Partes, sem prejuízo do cumprimento das disposições deste Contrato e dos demais documentos a ele vinculados.

4.4. A execução do objeto deste Termo de Contrato não implica, em qualquer hipótese, a formação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade, habitualidade, subordinação ou dependência direta com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual, desde que observados os limites autorizados e cumpridos os demais requisitos previstos no Termo de Referência desta contratação.

5.2. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

² Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a(s) subcontratada(s) cumpre(m) os requisitos necessários para a execução do objeto.

5.6. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

5.7. As Partes devem observar a disciplina estabelecida no Termo de Referência desta contratação no que se refere ao procedimento para a autorização da subcontratação do objeto, aos requisitos para a execução contratual pela(s) subcontratada(s) e respectivo acompanhamento e fiscalização, bem como aos prazos e formas de pagamento referentes à(s) parcela(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, conforme as disposições deste Termo dos demais documentos vinculados a esta contratação, observando-se, ainda, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023³ e em seu Anexo XII.

6.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestor[a] titular: [XXXXXX] (CPF nº ***-XXX.XXX-**); Gestor[a] substituto[a]: [XXXXXX] (CPF nº ***-XXX.XXX-**); Fiscal titular: [XXXXXX] (CPF nº ***-XXX.XXX-**); Fiscal substituto[a]: [XXXXXX] (CPF nº ***-XXX.XXX-**).

6.3. A CONTRATADA deverá informar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do presente Termo de Contrato, **preposto** para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, telefone e e-mail.

6.3.1. Em caso de alteração dos dados cadastrais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para fins de registro, sob pena de serem considerados válidos os atos eventualmente praticados com base nas informações anteriormente fornecidas.

³ Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



6.4. A CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, fiscalização ampla e irrestrita sobre o objeto contratado, sem que isso implique qualquer exoneração, total ou parcial, da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Contrato, tampouco caracterizando corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais vícios, falhas ou omissões da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE realizará avaliação constante da execução contratual, com vistas ao monitoramento do nível de qualidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a fim de prevenir sua deterioração e promover, sempre que necessário, a imediata intervenção para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades identificadas.

6.5.1. Verificado comportamento reiterado de desconformidade no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços, ou quando a qualidade observada estiver abaixo dos níveis mínimos exigidos, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente.

6.5.2. É vedado à CONTRATADA realizar, formalizar ou apresentar avaliação de desempenho e qualidade relativa ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços por ela realizados, sendo tal atribuição exclusiva da CONTRATANTE, conforme as disposições deste Termo de Contrato e da legislação vigente.

6.6. A CONTRATANTE promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.7. Os fiscais da CONTRATANTE poderão emitir notificações formais à CONTRATADA, com requisição de correções, complementações ou esclarecimentos, sendo obrigatória a resposta ou adoção de providências cabíveis no prazo assinalado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

6.8. A CONTRATADA deverá franquear aos fiscais e gestores designados o acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos, relatórios e informações por estes solicitados, necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.9. A fiscalização e a gestão contratual exercidas pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e operacionais, nem restringem a atuação de órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos e procedimentos relativos aos recebimentos provisório e definitivo observarão este Contrato, os documentos a ele vinculados e a legislação aplicável, especialmente o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução DPG nº 375/2023.

7.2. O objeto será recebido **provisoriamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA informando a conclusão da etapa ou a entrega do objeto, após a verificação do cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a este Contrato, mediante a apresentação, quando for o caso, da documentação técnica exigida.

7.3. O objeto será recebido **definitivamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento provisório, salvo necessidade devidamente justificada de diligência complementar ou saneamento de pendência.

7.3.1. O recebimento definitivo do objeto está condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, não afastando, para fins de pagamento, a necessidade de apresentação da documentação de cobrança, dos documentos fiscais e dos demais comprovantes exigidos pela legislação aplicável e por este Contrato.

7.4. A ausência de manifestação da CONTRATANTE quanto ao recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação tácita do objeto quando houver pendência, inconformidade, irregularidade ou descumprimento contratual constatado ou formalmente registrado.

7.5. Verificada, pela CONTRATANTE, inconsistência na execução do objeto, no documento de cobrança e/ou em eventual documentação complementar, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.5.1. Caracterizada a hipótese prevista na Cláusula 7.5, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo para recebimento provisório ou definitivo será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

7.6. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a critério motivado da CONTRATANTE, mediante



devido procedimento interno, com justificativa técnica expressa, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.7. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução integral do objeto contratual relacionado a cada nota fiscal ou fatura emitida, sendo vedado o recebimento fracionado de parcelas correspondentes ao mesmo documento de cobrança, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada, quando a natureza do objeto ou do regime de execução assim o permitir.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O **valor total** do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXX ([por extenso])**.

8.2. Nos valores indicados na Cláusula 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para as despesas decorrentes deste Contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: **[XXXXXX]**, Detalhamento: **[XXXXXX]**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até **10 (dez) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, observando-se as parcelas e condições a seguir discriminadas:

10.1.1. A **1ª parcela** será devida, no percentual de **90% (noventa por cento) do valor total** do objeto indicado na Cláusula 8.1, considerando-se como marco para a contagem do prazo indicado na Cláusula 10.1 o recebimento definitivo do serviço de elaboração de projeto arquitetônico/audiovisual.

10.1.2. A **2ª parcela** será devida, no percentual de **10% (dez por cento) do valor total** do objeto indicado na Cláusula 8.1, considerando-se como marco para a contagem do prazo indicado na Cláusula 10.1 o recebimento definitivo do serviço de apoio técnico especializado para assessoramento durante o certame licitatório futuro.

10.1.3. A liberação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação de cobrança, acompanhada dos documentos fiscais e cadastrais necessários ao cumprimento das obrigações tributárias da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

10.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento/nota fiscal em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

10.2. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá ensejar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.4. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

10.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.I. DO REAJUSTE POR ÍNDICE



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]**.

12.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE, considerando a data-base **[dd/mmm.]**, mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

12.2.1. Os valores resultantes de reajuste somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou prestação se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

12.3. Caso, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já tenha sido concedida revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será considerada no cálculo do reajuste, de modo a evitar acumulação injustificada de valores.

12.4. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

12.5. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 12.1, qual seja, **[dd/mm/aaaa]**.

12.6. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado, independentemente da data apostilada.

12.II. DA REVISÃO

12.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

12.8. A revisão dos preços originalmente contratados fica condicionada à demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, devidamente analisada pelos setores técnico e jurídico competentes, e sujeita à aprovação da autoridade competente, observando-se, ainda:

12.8.1. a existência de reajustes e/ou repactuações anteriormente implementados neste Contrato, com vistas a evitar duplicidade de compensações ou acúmulo indevido de valores;

12.8.2. o limite máximo de quatro casas decimais nos valores resultantes da revisão.

12.9. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1. O requerimento de que trata a Cláusula 12.9, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

12.9.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após o envio, pela CONTRATANTE, de confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA solicitar tal confirmação, caso entenda necessário.

12.10. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento, nos termos da Cláusula 12.9.2.

12.10.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 12.10 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e os encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor⁴ e das demais disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

13.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual realizados pela CONTRATANTE, a qual, desde já, fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou

⁴ Lei nº 8.078/1990.



de eventual garantia prestada – quando exigida –, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos, avarias ou incorreções oriundos da execução contratual ou dos materiais empregados.

13.1.4. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando insuficientes para o atendimento adequado do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a técnica adequada ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

13.1.7. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações constantes no memorial descritivo ou documento congênere.

13.1.8. Executar o objeto com estrita observância à legislação vigente, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo o local de execução limpo, seguro, higiênico e disciplinado.

13.1.9. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança e conduta eventualmente estabelecidas pela CONTRATANTE para suas dependências.

13.1.10. Alocar os profissionais necessários, devidamente qualificados e habilitados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios compatíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia, com as exigências técnicas, legais e contratuais.

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias, fiscais e comerciais previstas em legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade à CONTRATANTE e não



podendo a inadimplência dessas obrigações resultar em qualquer ônus, prejuízo ou acréscimo de custos ao objeto contratual.

13.1.12. Observar a proibição legal de utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, sendo vedado, ainda, o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.1.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011⁵, na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016⁶ e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024⁷.

13.1.14. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

13.1.15. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018⁸ e e aos atos normativos que regulamentam o tema no âmbito de atuação da DPE-PR, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

13.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de modo formal e fundamentado, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos pactuados, apresentando a respectiva comprovação documental.

13.1.18. Atender, nas condições e nos prazos fixados, aos requerimentos e às determinações da CONTRATANTE relacionados à adequada gestão contratual, inclusive quanto à instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de prorrogação contratual.

⁵ Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

⁶ Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

⁷ Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual

⁸ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

14.1.1. Exigir o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.2. Receber o objeto contratual nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à existência de vícios, defeitos incorreções, falhas ou irregularidades na execução do objeto contratual, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, assegurando-se de que as soluções adotadas sejam tecnicamente adequadas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.1.5. Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, o pagamento correspondente à execução do objeto contratual.

14.1.6. Analisar e decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução contratual.

14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis pela inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, conforme previsto na legislação e nas normativas vigentes.

14.1.8. Notificar, quando cabível, os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.9. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018⁹ e aos atos normativos que regulamentam o tema no âmbito da atuação da DPE-PR, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

⁹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Quando, em razão da execução contratual, houver tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA – seja porque receba dados da CONTRATANTE, seja porque realiza tratamento em nome desta –, aplicar-se-ão integralmente as obrigações previstas na íntegra desta Cláusula Décima Quinta.

15.2. A CONTRATADA, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que, por sua determinação, participem da execução do objeto deste ajuste, na qualidade de operadora de dados, compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a vigência contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os atos normativos internos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

15.3. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência desta execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, nos termos da LGPD.

15.4. O presente ajuste não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste Contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

15.5. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

15.6. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na estrita medida do necessário para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável,



assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.7. A CONTRATADA compromete-se a manter registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência deste Contrato, de acordo com o art. 37 da LGPD.

15.8. A CONTRATADA compromete-se, mediante solicitação da CONTRATANTE, a franquear o acesso a documentos e registros necessários para verificação das obrigações previstas nesta Cláusula Décima Quinta.

15.9. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, garantindo também, quando cabível, a rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo, observando o art. 46 da LGPD e as boas práticas recomendadas pela ANPD.

15.10. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro no art. 18 e seguintes da LGPD, serão respondidos pela CONTRATANTE, exceto em caso de autorização expressa conferida à CONTRATADA.

15.11. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, a CONTRATADA, ao receber requerimento de um titular, com fulcro no art. 18 e seguintes da LGPD, deve:

15.11.1. notificar, por escrito, a CONTRATANTE no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

15.11.2. auxiliar, quando necessário e mediante requerimento da CONTRATANTE, na elaboração da resposta – prestando as informações necessárias para tanto – e na adoção das providências cabíveis.

15.12. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE imediatamente quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.

15.13. A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à CONTRATANTE deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à ANPD, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

15.13.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- 15.13.2. informações conhecidas sobre os titulares eventualmente envolvidos;
- 15.13.3. indicação das medidas de segurança, técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 15.13.4. avaliação dos riscos relacionados ao incidente;
- 15.13.5. justificativa da eventual demora na comunicação, caso não tenha sido imediata;
- 15.13.6. medidas adotadas ou planejadas para conter, reverter ou mitigar os efeitos do evento e prevenir novas ocorrências.
- 15.14. A comunicação de eventual incidente de segurança à ANPD e aos titulares de dados pessoais será realizada pela CONTRATANTE, enquanto entidade controladora.
- 15.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.
- 15.16. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências cabíveis.
- 15.17. Eventual subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pela Subcontratada.
- 15.18. Havendo subcontratação, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneçam, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantida no presente Contrato, no que couber.
- 15.19. Havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da CONTRATADA.
- 15.20. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).



15.21. A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste Contrato apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.22. Nas hipóteses de extinção contratual, a CONTRATADA se compromete, por qualquer motivo ou por solicitação da CONTRATANTE, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

15.23. No caso de identificação da necessidade de manutenção de dados pessoais, após o término da finalidade ou a extinção contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e de modo justificado, a necessidade de manutenção dos dados, indicando:

15.23.1. a base legal que autoriza a manutenção (conforme art. 7º ou art. 11 da LGPD);

15.23.2. a finalidade específica para a qual os dados serão mantidos;

15.23.3. o prazo de retenção.

15.24. Após o término do prazo de retenção dos dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a descartá-los de modo seguro, utilizando métodos que impeçam sua recuperação, tais como destruição física ou sobrescrita de mídias digitais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação da eliminação ou anonimização dos dados pessoais, conforme o caso.

15.25. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da LGPD e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.

15.26. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos pela CONTRATANTE para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da LGPD.

15.27. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as Partes comprometem-se a garantir transparência sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste ajuste, devendo dar publicidade ao Contrato em sítio eletrônico e no Portal de Transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011¹⁰.

¹⁰ Lei de Acesso à Informação (LAI).



15.28. CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento de suas obrigações de acordo com a LGPD.

15.29. Caso a execução deste Contrato não envolva coleta e tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA além daqueles estritamente necessários à formalização e emissão de documentos essenciais à contratação, as obrigações específicas previstas nesta Cláusula Décima Quinta serão aplicadas naquilo que couber, devendo a CONTRATADA restringir-se aos dados indispensáveis e assegurar integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

16.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

16.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 16.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as Partes contraentes.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023¹¹, bem como

¹¹ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.



nas disposições deste Termo de Contrato e dos demais documentos a ele vinculados, sem prejuízo das consequências em outras esferas legais.

17.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18¹² da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19¹³ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19¹⁴ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato ou ata de registro de preços.

17.5.1. Considerando a essencialidade da prestação de serviços de **apoio técnico especializado** para assessoramento durante o futuro certame licitatório, sua inexecução sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa em percentual não inferior a **15% (quinze por cento) do valor total** deste Contrato, nos termos da Cláusula 17.5, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

¹² “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

¹³ “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”

¹⁴ “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”



17.6. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória** calculada sobre o valor global do Contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

17.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

17.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as Partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência contratual.

18.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137¹⁵ da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o Contrato.

¹⁵ “Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.”

18.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

18.3. A extinção do Contrato poderá ser:

18.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.3.2. consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

18.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4. A extinção do Contrato determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. indenizações e multas.

18.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

18.7. O Contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação entre as Partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.



19.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

19.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023¹⁶; da Lei Complementar nº 123/2006¹⁷; da Lei nº 13.709/2018¹⁸; da Deliberação CSDP nº 021/2022¹⁹; da Resolução nº 607/2025²⁰; da Lei nº 8.078/1990²¹, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED); e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

¹⁶ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹⁷ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

¹⁸ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹⁹ Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

²⁰ Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

²¹ Código de Defesa do Consumidor.



Curitiba, data da assinatura²².

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
CONTRATADA]**

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS²³

²² A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

²³ Vide assinaturas digitais deste documento.